



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.894, DE 2023
(Da Sra. Deputada Adriana Accorsi)

ALTERA A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, PARA ESTABELECEM, NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2961/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(DA SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

ALTERA A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, PARA ESTABELEECER, NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.....

§ 1º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concursos públicos e em processos seletivos simplificados referentes a cargos, empregos e funções públicas, desde que as atribuições a serem desempenhadas sejam compatíveis com sua respectiva deficiência.

§ 2º Em concursos públicos e em processos seletivos simplificados referentes a cargos, empregos e funções públicas, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), diversas normas constitucionais preveem direitos em favor das pessoas com deficiência, a exemplo do inciso XXXI do art. 7º, que proíbe “qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;” e do inciso VIII do art. 37, que estabelece que “lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”.

O Brasil também é signatário da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de





9/7/2008, e promulgado pelo Decreto n° 6.949, de 25/8/2009), reconhecendo, por exemplo, “o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, adotando, para tanto, medidas apropriadas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Lei n° 13.416, de 6/7/2015, mais conhecida com “Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, traz dispositivos específicos para promover o direito ao trabalho das pessoas com deficiência (arts. 34 a 38), preocupando-se, por exemplo, com a habilitação profissional das pessoas com deficiência, com condições de acessibilidade no ambiente de trabalho, com sua inclusão no mercado de trabalho, etc.

O mérito da Lei n° 13.416/2015 é inequívoco e, desde sua publicação, diversos avanços nas políticas públicas em favor das pessoas com deficiência foram observados. Há, contudo, a necessidade de aperfeiçoamento do texto legal, notadamente para incluir, em uma lei de alcance nacional, uma regra única de reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados referentes a cargos, empregos e funções públicas em toda a Administração Pública brasileira, contemplando todos os Entes da Federação.

Na atualidade, a Lei n° 13.416/2015 não estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência e, diante da omissão do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não existe uma regra única a ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, proliferando-se normas esparsas em leis espalhadas por todo o País, o que, em flagrante contradição com normas constitucionais e compromissos internacionais, pode comprometer o direito ao trabalho das pessoas com deficiência no serviço público.

A inclusão dos §§ 1° e 2° no art. 38 da Lei n° n° 13.416/2015 resolverá o problema, pois, em uma lei de alcance nacional, vinculando todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública brasileira, ficará expresso: (i) o direito de pessoas com deficiência se inscrever em concursos públicos e em processos seletivos simplificados realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e (ii) a reserva de 20% das vagas para as pessoas com deficiência.

Como sabemos as políticas públicas em favor das pessoas com deficiência precisam evoluir sempre, em conformidade com as normas constitucionais e os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

compromissos internacionais já especificados. Assim, consciente da importância do trabalho para a plena inclusão e cidadania das pessoas com deficiência, conto com o apoio dos demais Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, de modo a assegurar que pessoas com deficiência tenham efetivos acesso a cargos, empregos e funções públicas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada federal (PT – GO)

Apresentação: 12/08/2023 12:46:59.173 - MESA

PL n.3894/2023



* C D 2 3 8 0 4 9 0 1 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art.38	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06:13146
--	---

FIM DO DOCUMENTO